

Manifestante: Poliana Karla Pedro de Oliveira

Código de Manifestação: 205.004.502.880

Prezada Senhora,

Em atenção à manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na qual solicitou:

"... informações para compor um dos capítulos de minha Dissertação:

- Relações de quantos GOVERNADORES do ESTADO foram punidos com multa, cassação de mandato ou prisão por descumprir os limites de DESPESAS COM PESSOAL nos ESTADOS, de acordo com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, entre os anos de 2000 a 2019. Se possível, disponibilizar o arquivo com os nomes e qual penalização ocorreu com os governadores desde que a Lei de Responsabilidade Fiscal foi implementada no ano de 2000 até 2019.

- Percentuais da Receita corrente líquida do Estado, anualmente, que é aplicado com as despesas com pessoal em relação ao que é estabelecido na Lei da Responsabilidade Fiscal, no período de 2000 a 2019..."

O Setor Especializado informou:

“Informa-se, preliminarmente, que os procedimentos a serem observados no âmbito deste Tribunal, com a finalidade de garantir acesso à informação, foram regulamentados pela Deliberação TCE-RJ nº 275, de 25 de março de 2013, em especial no Capítulo III – DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

Dado o teor do pedido, salienta-se que nos termos do inciso III, artigo 11, da mencionada Deliberação TCE-RJ nº 275/13, não serão atendidos pedidos de acesso à informação que “exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e

informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade”.

Verifica-se que o conteúdo trazido pela requerente não encontra amparo naquele normativo. Não obstante, o mesmo artigo dispõe em seu parágrafo único que na hipótese do inciso III, deverá, caso se tenha conhecimento, ser indicado o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

O artigo 4º, *caput*, da Deliberação TCE-RJ nº 275/13, prevê que é dever do Tribunal de Contas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, em local de fácil acesso e no âmbito de suas competências, das informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

Dado o teor do pedido, destacam-se aquelas previstas no artigo 4º, incisos VIII, IX e X, a saber:

- informações sobre tramitação de processos (artigo 4º, inciso VIII);
- acesso *on line* ao inteiro teor dos processos em curso, até a última decisão monocrática ou colegiada, exceto se houver motivo para decretação do sigilo da sua íntegra ou de peças específicas; (artigo 4º, inciso IX);
- votos e decisões proferidas pelos órgãos colegiados (artigo 4º, inciso XI).

Desta forma, informa-se que se encontram disponíveis no site do TCE-RJ, no banner “Consulta Processual e Serviços”, menu “Prestação de Contas”, e vínculo “Governo do Estado”, o teor dos processos constituídos junto a esta Corte relativos às contas prestadas pelo Governador do Estado, no período mencionado pela requerente.”

Entretanto, caso V.S.^a deseje poderá interpor, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no site do TCE-RJ da carta resposta, recurso ao Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, conforme disposto no artigo 15, da Lei 12.527/2011 e no *caput* e § 2º, do art.13 da Resolução nº 275/13.

Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

(...)

Resolução TCE-RJ nº 275/13

Art. 13. No caso de indeferimento de acesso às informações ou após as razões da negativa do acesso pelo órgão competente, poderá o interessado interpor recurso ao Plenário do Tribunal.

(...)

§ 2º Negado o acesso à informação em sede recursal, a decisão se torna irrecorrível.

A Ouvidoria do TCE/RJ agradece seu contato e coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

ouvidoria@tce.rj.gov.br